



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O**

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

## **LEI 5.932**

**De 05 de dezembro de 2024**

PROJETO DE LEI Nº 102/2024 - L

De 31 de outubro de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.973 de 13/11/2024

(De autoria do Vereador Julio Antonio Mariano – PSD)

***Cria o "Projeto Pomarização Urbana" no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o “Projeto Pomarização Urbana”, destinado ao plantio ou reposição de árvores de espécies frutíferas em áreas públicas do Município da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º O plantio será feito com as espécies frutíferas que forem mais adequadas a cada lugar, segundo a ecologia, o solo e a dimensão de área respectiva, objetivando atender aos programas de manutenção e ampliação de áreas verdes no município.

Art. 3º Nenhuma espécie de árvore frutífera poderá ser plantada em área pública sem a devida autorização e supervisão técnica do órgão municipal competente.

Art. 4º A implementação do “Projeto Pomarização Urbana” dar-se-á preferencialmente nos parques urbanos, nas áreas livres e ociosas das escolas da rede municipal de ensino, praças e demais áreas verdes da cidade, a critério do Poder Executivo.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

*Lei n.º 5.932/2024*

Parágrafo único. As árvores existentes nos logradouros públicos serão mantidas, porém, quando necessitarem de replantio, serão substituídas, preferencialmente, por espécies frutíferas.

Art. 5º A decisão de plantio de árvores frutíferas nas áreas públicas do Município ficará a cargo do Poder Executivo, podendo ser executado por pessoas jurídicas da iniciativa privada, mediante permissão de uso, ficando permitida a publicidade da empresa parceria.

Art. 6º Quando executado nas áreas livres das escolas da rede municipal de ensino, o “Projeto Pomarização Urbana” poderá contar com a participação da unidade escolar, com o objetivo de despertar o interesse do corpo discente e docente para a valorização e os cuidados com os recursos naturais através do contato com as plantas.

Art. 7º Faculta-se ao Poder Executivo Municipal a celebração de convênios necessários com instituições e órgãos públicos afins para o cumprimento otimizado desta Lei.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 5/12/2024**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 5 de dezembro de 2024, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 37ª Sessão Ordinária de 12/11/2024**